



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SORRISO/MT Nº 015/2016

Data: 15 de dezembro de 2016.

Altera o §3º do art. 21 e art. 41 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A **Mesa Diretora** da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 28 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º O §3º do Art. 21 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 (...)

§ 3º A Câmara reunir-se-á em sessão de instalação legislativa no período compreendido entre os dias 29 de dezembro e 01 de janeiro do ano de encerramento e início de Legislaturas, em dia e horário a serem definidos pelo Presidente da Casa, em Sessão Solene, para a posse dos seus membros, do prefeito e do vice-prefeito e eleição da Mesa e das Comissões, com efeito do mandato a contar do dia primeiro de janeiro do início da nova Legislatura.”

Art. 2º O Art. 41 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse na mesma data e horário de instalação da nova sessão legislativa, com efeitos do mandato a contar no dia 1 de janeiro do ano subsequente à eleição, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição Federal, a Constituição Estadual e esta Lei Orgânica, observar as leis e promover o bem geral do Município.”

Art. 3º Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de dezembro de 2016.


FÁBIO GAVASSO
Presidente


CLAUDIO OLIVEIRA
Vice-Presidente


BRUNO STELLATO
1º Secretário


MARILDA SAVI
2º Secretário